



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

LEI N. 1.216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências;

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em especial o disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Guatambu, para o exercício de 2023 Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.719.590,00 (Quarenta e dois milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento Consolidado da Prefeitura para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 42.719.590,00 (Quarenta e dois milhões setecentos e dezenove mil e quinhentos e noventa reais) fixa a Despesa em valor igual ao da Receita, sendo R\$ 40.617.590,00 (Quarenta milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentos e noventa reais) para o Poder Executivo e R\$ 2.102.000,00 (Dois milhões cento e dois mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

MUNICIPIO DE GUATAMBU

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	42.719.590,00
1.1. Receita Tributária	5.265.640,00
1.2. Receita de Contribuições	396.000,00
1.3. Receita Patrimonial	207.150,00
1.4. Receitas Agropecuária	1.100,00
1.5. Receitas Industrial	30.000,00
1.6. Receita de Serviços	155.100,00
1.7. Transferências Correntes	36.584.600,00
Deduções da receita	(5.050.300,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	80.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Amortização de empréstimos	0,00
2.4. Transferências de Capital	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TOTAL	42.719.590,00
--------------	----------------------

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei:

Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo II – Balancete da receita;

Anexo III – Balancete da despesa;

Anexo IV – Demonstrativo da despesa por função. E distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal Vereadores	2.102.000,00
02. Gabinete do Prefeito	868.500,00
03. Secretaria de Adm. Fazenda	5.839.622,00
04. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	15.180.610,00
05. Secretaria Saúde	6.442.736,00
06. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.252.650,00
07. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	3.543.172,00
08. Secretaria de Assistência Social	3.490.300,00
TOTAL	42.719.590,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.102.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.872.500,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	88.922,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.642.800,00
10. SAÚDE	6.442.736,00
12. EDUCAÇÃO	14.560.610,00
13. CULTURA	165.000,00
15. URBANISMO	2.647.850,00
16. HABITAÇÃO	27.500,00
20. AGRICULTURA	3.543.172,00
26. TRANSPORTES	2.604.800,00
27. DESPORTO E LAZER	275.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.719.200,00
99. RESERVA DE CONTIGENCIA	27.500,00
TOTAL	42.719.590,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	36.155.758,74
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	17.140.128,74
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	107.000,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	216.000,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos	214.500,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	18.278.130,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.434.331,26
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	53.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.381.331,26
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	27.500,00
TOTAL	40.617.590,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.467.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	367.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	635.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	635.000,00
TOTAL	2.102.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO e quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Fenômenos Naturais	27.500,00
Total	27.500,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ou até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

V - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

VI - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

VII – o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feito pela igualdade das fontes de recursos, e não objetivando o projeto/atividade e sim a aplicação das fontes de recursos.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal